



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE SILVÂNIA



Lei nº 1.307/01, de 17 de dezembro de 2001.

*“Autoriza parcelar dívida com a SANEAGO,
e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica autorizada a Chefe do Poder Executivo Municipal, a parcelar dívida com a **SANEAGO**, em até 200 (duzentas parcelas) mensais, a serem pagas mediante compensação de créditos do ICMS a ser processado por intermédio do BEG S/A.

Parágrafo Único – Sobre o valor das parcelas neste artigo e/ou resíduos, incidirão os reajustes, em percentuais iguais aos aplicados às tarifas de água, na mesma data em que os mesmos passarem a vigor para a SANEAGO.

Art. 2º - O Poder Executivo, durante o prazo de acordo de parcelamento, consignará, nos orçamentos anuais e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de dezembro de 2001.

Gilda Alves de Oliveira Naves
Prefeita Municipal de Silvânia
Ano 2001/0011

Gilda Alves de Oliveira Naves
Prefeita Municipal